

Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

19 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *António José Fonseca da Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Rosário de Lacerda*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 3392/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 562/03.0TAVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Oleh Kot Yevstahiy, filho de Yevstahiy Kpt Ivanovith e de Maria Kot, de nacionalidade ucraniana, nascido em 25 de Abril de 1974, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 8 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º de Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Ada Maria de Almeida Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 3393/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 704/99.9GCVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido António César da Costa Almeida, filho de José Lopes de Almeida e de Clarinda dos Prazeres da Costa, natural de Couto de Cima, Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Fevereiro de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9364612, com domicílio na Rua do Repo, Couto de Cima, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, praticado em 21 de Novembro de 1999, um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 21 de Novembro de 1999, por despacho de 9 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal por falecimento do arguido.

11 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 3394/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1809/97.6TBVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido António Pedro Araújo Antunes Fernandes, filho de Pedro Antunes Fernandes e de Clementina da Silva Araújo Fernandes, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Agosto de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6095155, com domicílio na Avenida Tomás Cabreira, Edifícios Machados, 6, apartado 45, Praia da Rocha, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 23 de Fevereiro de 1996, por despacho de 17 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Ada Maria de Almeida Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 3395/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência

Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 1252/00.1TBVIS (ex. processo n.º 174/2000), separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), onde foi declarado contumaz desde 19 de Outubro de 2000, o arguido Filipe Manuel Borges Gonçalves, filho de José Marcolino Gonçalves e de Teresa Jesus Borges, natural de Sé, Bragança, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Maio de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11271601, com domicílio na Rue de Chamoson, 31, 1912 Leytron, Suíça, por se encontrar acusado da prática de crimes relativos ao serviço militar, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, o último na redacção que lhe foi dada pelo artigo único da Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, praticado em 5 de Julho de 1999, por despacho de 11 de Janeiro de 2006, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 3396/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1195/97.4PBVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido José António, filho de José António e de Maria Luísa, natural de São Vicente, Guarda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Fevereiro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11142252, com domicílio no Bairro José Branquinho, Bloco A, 2.º B, Viseu, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática de três crimes de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em Agosto de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º de Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Rodrigues*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 3397/2006 — AP. — A Dr.ª Elisabete Xavier, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 871/01.3TABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel dos Santos Serra, filho de Manuel Correia Serra e de Domitília Rita dos Santos Caneco, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Maio de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9576233 e da identificação fiscal n.º 164918655, com domicílio na Rua Heliodoro Salgado, 1-C, rés-do-chão, esquerdo, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, praticado em 7 de Fevereiro de 2002, por despacho de 2 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Xavier*. — A Oficial de Justiça, *Dulcinea Coelho*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 3398/2006 — AP. — A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 135/94.7PBRR, pendente

neste Tribunal contra o arguido Gualdino José Rosa Leiria, filho de José Viegas Leiria e de Natália da Conceição, nascido em 18 de Abril de 1939, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2114747, com domicílio na Rua D. Carlos I, 6, rés-do-chão, esquerdo, Barreiro, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 4 de Fevereiro de 1994, por despacho de 13 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

17 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Évora*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 3399/2006 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 158/00.9FELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro José Fonseca, filho de Pedro da Conceição Fonseca e de Maria Rosa Lita, natural de Portugal, Beja, São João Baptista, Beja, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Outubro de 1957, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7544960, com domicílio na Rua Carvalho Araújo, 43, rés-do-chão, direito, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 264.º do Decreto-Lei n.º 16/95, praticado em 21 de Dezembro de 2000, por despacho de 9 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Marcos*.

Aviso de contumácia n.º 3400/2006 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 499/03.3GBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido António Egon Maricato Kappel, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 11 de Maio de 1965, solteiro, titular do passaporte n.º Cj 950040, com domicílio na Avenida Francisco Sá Carneiro, 14, 4.º, direito B, Bairro do Moinho das Antas, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, 218.º, n.º 2, e artigo 202.º, alínea b), do Código Penal, praticado em 11 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º de Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Sá*.

Aviso de contumácia n.º 3401/2006 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 50/04.8PFCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido João Costa, filho de António João Francisco e de Branca Alexandra da Costa, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 4 de Fevereiro de 1967, solteiro, titular do passaporte n.º 0219129, com domicílio na Rua Principal, Vivenda Rafael, rés-do-chão, esquerdo, Bairro da Lagarteira, Tires, 2785, por se en-

contrar condenado na pena de 120 dias de multa à taxa diária de 3,00 euros, o que perfaz a multa global de 360,00 euros, a que corresponde em alternativa 80 dias de prisão, por sentença proferida em 12 de Fevereiro de 2004 e transitada a 27 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Janeiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 336 e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º de Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 3402/2006 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 117/02.7GTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Silva Oliveira, filho de Adelza Silva de Oliveira, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 25 de Julho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 7261037, com domicílio na Rua Costa Pinto, lote 26, 4.º-E, 2645 Alcabideche, por se encontrar condenado pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, e artigo 69.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 10 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º de Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — O Oficial de Justiça, *Rui Miguel Gonçalves Capela*.

Aviso de contumácia n.º 3403/2006 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2642/03.3TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Jesse Santos Ferreira, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 1 de Dezembro de 1982, solteiro, titular do passaporte n.º CI198627, com domicílio na Rua do Campo de Futebol, Parque de Jogos de Tires, 2775 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 21 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º de Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Marcos*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 3404/2006 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1262/01.1PBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Veneciano Airtton Gomes, fi-